



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2017

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2017

1. JUSTIFICATIVA

Consiste o presente processo de inexigibilidade Credenciamento de pessoa jurídica, para prestação de serviços de na área de saúde, para procedimentos cirúrgicos eletivos na especialidade de Oftalmologia para Cirurgias de Catarata.

Justifica-se tal procedimento com fundamento no CAPUT do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em virtude da inviabilidade de competição visto que na modalidade de credenciamento todo e qualquer interessado na prestação dos serviços poderá fazê-lo uma vez que os pagamentos são efetuados através de Tabela SUS com valores acrescidos conforme dispõe o edital de chamada pública nº 003/2017.

2. DELIBERAÇÃO

Com fundamento na justificativa acima, decido pelo Credenciamento por inexigibilidade de licitação, nos termos do CAPUT do artigo 25, da Lei nº 8.666/1993, ficando o Departamento de Compras e Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

Herval d'Oeste, 24 de abril de 2017.

AMÉRICO LORINI
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTOR DO OBJETO

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO/PROPOSTA

Credenciamento de pessoa jurídica, para prestação de serviços de na área de saúde, para procedimentos cirúrgicos eletivos na especialidade de Oftalmologia para Cirurgias de Catarata em conformidade com o edital nº 003/2017 compreendendo:

- a) Procedimento de Facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável
- b) Procedimentos Iniciais pré cirúrgicos com avaliação dos dois olhos e realização de exames necessários para realização do procedimento;
- c) Taxas, materiais e medicamentos para realização do procedimento e;
- d) Consultas pós Cirúrgicas.

1.1 DOS VALORES

- I. *Valor credenciado por Procedimento de Facoemulsificação com implante de lente Intraocular dobrável será de R\$ 643,00 (seiscentos e quarenta e três reais) conforme tabela do SIGTAP – SUS.*
- II. *Valor credenciado para os Procedimentos Iniciais pré- cirúrgicos com avaliação nos dois olhos e a realização dos exames necessários para cirurgia de Catarata R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais)*
- III. *Valor Consulta Pós- Cirurgia R\$ 60,00 (Sessenta reais);*
- IV. *Valor Taxas, materiais e medicamentos utilizados no Centro Cirúrgico – R\$ 207,00 (duzentos e sete reais)*

1.2 PRAZO DE EXECUÇÃO: O objeto será executado até 31/12/2017.

1.3 FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão realizados após a prestação dos serviços e a emissão da NF da prestação do serviço.

1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e RECURSOS FINANCEIROS

2.1. As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2017, LOA Nº 3.171/2016 de 21/12/2016 na seguinte rubrica:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Elemento: 3.3.90.39.50.00.00.00

Conta: 10.01.2073.3.3.90 -39.50.00.00.00

Manutenção e Implementação dos atendimentos de média e alta complexidade.

2.2. Os recursos financeiros serão provenientes de transferências constitucionais e legais

3. DA PUBLICAÇÃO

3.1 - VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO: Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM /SC.

3.2. DATA DA PUBLICAÇÃO: 27/04/2017.



4. EXECUTOR

ASSOCIAÇÃO FRAIBURGUENSE DE SAÚDE COLETIVA - AFSC
Av. João Marques Vieira nº 975 - Centro
Fraiburgo – SC
CNPJ:17.757.127/0001-52

5. RAZÃO DA ESCOLHA

Inviabilidade de competição. Com fundamento no CAPUT do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em virtude da inviabilidade de competição visto que na modalidade de credenciamento todo e qualquer interessado na prestação dos serviços poderá fazê-lo uma vez que os pagamentos são efetuados através de Tabela SUS e acréscimos conforme edital.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No caso em tela, embora exigido pelo artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei n.º8.666/1993, não cabe justificativa de preço por tratar-se Credenciamento e o parâmetro utilizado para os pagamentos é a Tabela SUS e preços de mercado por procedimento cirúrgico, e todo aquele que assim desejar e tiver qualificação técnica poderá fazê-lo.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tendo em vista as necessidades desta municipalidade em atender as demandas dos Usuários do SUS junto a Secretaria Municipal de Saúde, e prover o atendimento adequado, eficiente e eficaz quanto à realização dos procedimentos médicos de baixa e média complexidade com ênfase no atendimento de cirurgias eletivas de Catarata, aos usuários que necessitem destes serviços, visando à qualidade de vida e saúde de todos.

Justifica-se tal procedimento com fundamento no inciso CAPUT do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, visto que na modalidade de credenciamento todo e qualquer interessado na prestação dos serviços poderá fazê-lo uma vez que os pagamentos são efetuados através de Tabela SUS, e edital de chamada pública nº 003/2017 entende-se configurada a hipótese de contratação mediante Inexigibilidade de licitação.

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial; (grifamos).

Nesse caso, portanto, não haveria possibilidade de competição no procedimento licitatório, o que inviabiliza a licitação, mesmo entendimento é o de Hely Lopes Meireles, senão vejamos:

“Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato” (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro, cit., p. 274). (Grifamos)

Sendo assim, diante de todo o exposto, resta-se configurada a possibilidade de inexigibilidade de licitação, com a finalidade de Credenciamento da Associação Fraiburguense de Saúde Coletiva –AFSC para atendimento dos pacientes da Secretaria Municipal de Saúde com atendimento em local determinado pela credenciada, sendo que todo e qualquer interessado na prestação dos serviços poderá fazê-lo desde que atendidas às exigências do edital de



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

chamada pública nº 003/2017, uma vez que os pagamentos são efetuados com base na Tabela SUS, inexistindo, desta forma, razão para realização de certame licitatório.

Assim, com fundamento no artigo supracitado da Lei nº.8.666/93, esta secretária apresenta a justificativa a realização da contratação.

Herval d'Oeste, 20 de abril de 2017.

MARISA LANGER
Secretaria de Saude